



## MENSAGEM INICIAL

Com o objetivo de detalhar o previsto em seu Código de Conduta no que diz respeito a corrupção e seus derivados, a PDCA Engenharia LTDA (PDCA) apresenta a sua Política Anticorrupção. Este documento deve ser distribuído para todos os profissionais que atuam para a PDCA, ou em nome da PDCA, e para as empresas parceiras, os fornecedores e os clientes. Novos profissionais devem receber o documento no *onboarding*.

A PDCA se compromete a exercer a sua atividade com ética e integridade, zelando pelo estrito cumprimento de toda a legislação que lhe é aplicável, se comprometendo, ainda, em levar esses valores a todos os níveis das organizações, inspirando as pessoas na busca da excelência e da integridade.

A PDCA declara ainda que este documento de Política Anticorrupção reflete seus valores e princípios e que este é apenas o primeiro passo para a construção de ações que irão confirmar as políticas aqui apresentadas.



Francisco Vitor Vasques Barbosa  
Sócio Gestor e Fundador



Elton Oliveira  
Sócio Gestor e Fundador

# SUMÁRIO

1. SOBRE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	4
OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E FUNDAMENTOS .....	4
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.....	5
DEFINIÇÕES IMPORTANTES.....	6
2. NOSSO CANAL DE DENÚNCIAS .....	7
3. CONFLITO DE INTERESSE .....	8
4. PRÁTICAS ANTI-CONCORRENCIAIS .....	8
5. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E PARCEIROS .....	9
6. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO .....	10
7. COMBATE A CORRUPÇÃO.....	10
8. PREVENÇÃO DE FRAUDES .....	11
9. REGISTROS FINANCEIROS .....	12
10. RELAÇÕES COM AUTORIDADES E POLÍTICOS.....	12
11. LAVAGEM DE DINHEIRO .....	13
12. OBRIGAÇÕES, VIOLAÇÕES E PENALIDADES.....	13
13. ASSINATURA .....	15



# 1. SOBRE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

## OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E FUNDAMENTOS

Este documento detalha o que já está resumidamente previsto no Código de Conduta com relação a conflito de interesses, práticas anticoncorrenciais, relacionamento com clientes e parceiros, fornecimento e recebimento de brindes e presentes, corrupção, fraude e relações com autoridades.

O objetivo do documento, assim, é estabelecer as políticas da empresa com relação a corrupção e fornecer a base para as medidas anticorrupção que serão adotadas pela PDCA visando a prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos, inclusive aqueles praticados contra a Administração Pública e previstos na Lei nº 12.846/2013.

A presente Política Anticorrupção abrange a PDCA Engenharia LTDA, seus sócios, e, na medida do aplicável, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, consultores e pessoas físicas ou jurídicas que atuam para e pela empresa (neste documento denominados somente como “profissionais”).

A PDCA contratará apenas profissionais, prestadores de serviços, consultores e terceiros que assinarem essa Política Anticorrupção. Ainda, caso considere necessário, a PDCA poderá realizar auditorias, exigir declarações de idoneidade e verificar históricos de profissionais, prestadores de serviços, fornecedores, consultores ou terceiros.

Não serão tolerados o descumprimento de leis nacionais e internacionais e a quebra de princípios legais sob nenhuma hipótese.

A Política Anticorrupção é amparada pelos seguintes fundamentos:

1º. Comprometimento e apoio da administração: o apoio da Alta Administração é condição indispensável e permanente.

2º. Responsabilidade pela Política Anticorrupção: a Alta Administração é dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros para disseminar e colocar em prática as políticas aqui apresentadas.

3º. Estruturação das Regras e Instrumentos: a Política Anticorrupção servirá como base para definir ações para o cumprimento das políticas aqui estabelecidas.

4º. Monitoramento Contínuo: a Política Anticorrupção fará parte da rotina da PDCA e atuará de maneira integrada com todos os setores delas.

Por fim, este documento fornece bases para as deliberações. Se ainda assim se sentir inseguro com a tomada de alguma decisão, não deixe de entrar em contato com o time de ESG no [esg@pdcaengenharia.com](mailto:esg@pdcaengenharia.com).



## 1. SOBRE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

### IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

As políticas definidas neste documento serão transmitidas por e a todos os membros da PDCA por meio de falas, comunicações, apresentações e seminários. A Alta Administração acompanhará a divulgação deste documento e zelará pelo desenvolvimento das ações que serão construídas a partir dessa Política.

A PDCA se compromete a definir outras ações que contribuirão para a divulgação e efetivação das políticas aqui previstas. Para tanto:

- Em um período de 30 dias da publicação da primeira versão da Política Anticorrupção, será designado um representante da Alta Administração responsável pela implantação e operação da Política. Caberá a ele entender a necessidade e planejar ações que sucederão este documento.
- Em até 6 (seis) meses desde junho de 2024, o representante designado deve apresentar para a Alta Administração um plano de ação.
- Além de recursos humanos e financeiros, este representante possuirá condições para coordenar seus esforços com os setores diretamente responsáveis pelas atividades de divulgação, treinamento, funcionamento do Canal de Denúncias e outros procedimentos, de modo a garantir que as ações sejam de fato realizadas conforme as definições constantes da Política.



# 1. SOBRE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

## DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- **Corrupção:** ato ilícito cometido por uma pessoa física ou jurídica com o objetivo de obter vantagens para si ou para outros. “O conceito de corrupção é amplo, incluindo as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recurso [...]. Além disso, pode envolver casos de nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de sentenças judiciais, entre diversas outras práticas” (UNODC – United Nations Office for Drugs and Crimes).
- **Suborno:** quando há oferecimento, pagamento ou promessa de qualquer tipo de vantagem indevida em troca de tratamento favorável; seja para uma pessoa pública, governantes, funcionários públicos ou para profissionais contratados e gestores de uma empresa. Alguns exemplos de suborno são: o profissional responsável pela escolha de fornecedores recebe um bônus por contratar determinada empresa, a empresa oferece parte do valor recebido na contratação para a administração pública ou servidores públicos em troca de seu favorecimento nas licitações, a empresa oferece produto ou serviço gratuito para um fiscalizador para obter um alvará de funcionamento ilegalmente.
- **Propina:** termo informal para se referir a suborno.
- **Lavagem de Dinheiro:** espécie de corrupção que consiste na realização de esquemas comerciais ou financeiros ilícitos com o objetivo de incorporar na economia lícita bens, serviços ou dinheiro ligados a atos ilícitos, de maneira a dar aparência de regularidade aos mesmos.
- **Fraude:** espécie de corrupção que consiste em enganar ou simular situação com o propósito de induzir alguém a pagar ou entregar bem por algo que não é devido.
- **Administração Pública:** todos os órgãos públicos ligados ao poder federal, estadual ou municipal, ou entidades oficiais estrangeiras, inclusive aquelas independentes (Organização das Nações Unidas, Banco Mundial etc.), bem como as entidades de direito público ligadas à Administração Pública indireta, como as autarquias, fundações públicas, escolas e universidades públicas, institutos de pesquisa públicos, hospitais públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras.
- **Agente Público:** todos os funcionários e dirigentes integrantes da Administração Pública, incluindo qualquer pessoa que pratique qualquer tipo de ato em nome da Administração Pública.
- **Alta Administração:** sócios-proprietários da empresa PDCA Engenharia LTDA.
- **Organização:** PDCA Engenharia LTDA.
- **Política Anticorrupção:** este documento.
- **Lei Anticorrupção:** LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/%5C\\_ato2011-2014/2013/lei/12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2011-2014/2013/lei/12846.htm))

## 2. NOSSO CANAL DE DENÚNCIAS

Situações incompatíveis com as diretrizes do documento não devem ocorrer. Caso ocorram, temos um canal de denúncia para que os profissionais, fornecedores e clientes possam relatar, de forma segura e anônima, o descumprimento das orientações deste documento ou de qualquer lei ou regulamentação aplicável a PDCA.

O formulário online pode ser preenchido de maneira anônima no seguinte endereço: <https://form.jotform.com/241685858970070>.

Mesmo que o autor opte por se identificar ou quando a identificação do autor for possível apenas pelo relato apresentado, a PDCA se compromete a não divulgar os nomes dos denunciantes sem sua autorização prévia.

Os relatos serão recebidos diretamente pelos sócios da PDCA, que tratarão o assunto de forma confidencial e sigilosa e apurarão os fatos, de forma isenta e imparcial. Autoridades competentes serão envolvidas quando houver necessidade de uma investigação criminal.

Fica desde já estabelecido que não permitimos e não toleraremos a retaliação contra denunciante de boa-fé.



### 3. CONFLITO DE INTERESSE

O que é um conflito de interesses? Um conflito de interesses ocorre quando alguém que está ou esteve em uma posição profissional age em benefício próprio, violando os princípios da empresa ao tomar uma decisão inadequada ou negligenciar suas responsabilidades. Ou seja, eles podem surgir quando os objetivos da empresa, dos clientes ou dos profissionais entram em conflito, de forma direta ou indireta.

É importante que os profissionais comuniquem à liderança direta qualquer situação em que possa haver um conflito de interesse ou ganho pessoal, mesmo que apenas potencial ou eventual. A mera possibilidade de conflito já pode ser suficiente para justificar a comunicação. Importante: ter um conflito de interesse não implica, necessariamente, em uma infração da Política Anticorrupção. No entanto, não divulgar o conflito de interesse constitui uma violação.

Como evitar conflito de interesses?

- Informando ao time de Recursos Humanos sobre as relações afetivas e/ou de parentesco.
- Não usando o nome da PDCA, sistemas, cargo ou influência para obter benefícios pessoais para parentes, amigos ou terceiros.
- Não tolerando conduções de conflitos que favoreçam partes de maneira injusta e que façam uso da parcialidade na tomada de decisões. Os profissionais da PDCA devem basear suas ações em princípios de justiça e imparcialidade e a PDCA se compromete a fazer o mesmo.

### 4. PRÁTICAS ANTI-CONCORRENCIAIS

Nossa atuação no mercado é baseada em princípios éticos e justos, promovendo a livre iniciativa e a concorrência saudável. Para tanto, os profissionais devem adotar condutas transparentes e éticas, garantindo a confidencialidade das informações compartilhadas por outras empresas durante negociações comerciais não públicas. É terminantemente proibido discutir informações confidenciais com concorrentes, manipular processos licitatórios, ajustar valores ou divulgar informações que ainda não sejam de conhecimento público. Ficam proibidas práticas anticoncorrenciais tais como, mas não somente:

- Fixação de preços: acordos entre concorrentes para fixar preços em determinado nível, eliminando a concorrência de preço entre eles.
- Divisão de mercado: acordos entre concorrentes para dividir mercados geográficos ou segmentos de clientes, impedindo a entrada de novos concorrentes ou restringindo a competição em determinadas áreas.
- Boicote: acordos entre concorrentes para boicotar um concorrente ou fornecedor, com o objetivo de prejudicar sua posição no mercado.



- Acordos de exclusividade: contratos que exigem que clientes ou fornecedores operem exclusivamente com uma determinada empresa, impedindo a entrada de concorrentes no mercado.
- Venda casada: prática de condicionar a venda de um produto ou serviço à compra de outro, limitando a liberdade de escolha dos consumidores e prejudicando a concorrência.
- Subsídios governamentais seletivos: benefícios concedidos pelo governo a uma empresa específica que distorcem a concorrência ao favorecer uma empresa em detrimento de outras.
- Conluio em licitações: acordos entre concorrentes para manipular processos de licitação, fixando preços ou dividindo contratos entre si de forma antecipada.

## 5. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E PARCEIROS

É imprescindível manter relações éticas e transparentes com clientes, fornecedores, empresas parceiras e outros profissionais. Devemos garantir que não haja nenhum tipo de favorecimento e que todas as práticas estejam alinhadas com as diretrizes da PDCA explicitadas nesta Política Anticorrupção.

O processo de seleção e contratação de fornecedores deve ser documentado e realizado de forma justa, objetiva e baseada em critérios transparentes. É fundamental que as empresas parceiras e os profissionais contratados estejam em conformidade com todas as diretrizes estabelecidas. Em casos de infração ou irregularidade, a PDCA tomará as medidas necessárias para proteger seus interesses. Assim, não serão toleradas condutas desonestas e não íntegras, tais como, mas não somente:

- Favorecer fornecedores que não por razões de custo-benefício. A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve ser baseada exclusivamente nas necessidades da PDCA e/ou de seus clientes, devendo seguir critérios financeiros, legais, técnicos, éticos e de sustentabilidade. As decisões de compra devem ser baseadas também em um julgamento quanto à confiabilidade e integridade do fornecedor.
- Os profissionais podem sugerir a contratação de parceiros com quem tenham alguma relação pessoal, desde que formalizem previamente o conflito de interesses ao time de ESG no [esg@pdcaengenharia.com](mailto:esg@pdcaengenharia.com).
- Prometer favores para clientes em troca da contratação da PDCA e fornecer presentes, dinheiro ou qualquer outro benefício aos potenciais clientes em troca de benefícios a PDCA.
- Utilizar relações afetivas e/ou pessoais para obter qualquer tipo de favorecimento pessoal e/ou financeiro.
- Contratar, direta ou indiretamente, qualquer empresa parceira ou fornecedor



influenciado por interesses pessoais.

- Beneficiar fornecedores e/ou clientes em razão de parentesco ou relacionamento.

## 6. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Brindes, presentes e entretenimento são cortesias como por exemplo refeições, viagens ou pacotes de lazer oferecidos por parceiros comerciais aos nossos profissionais ou oferecidos por nossos profissionais a terceiros. Os profissionais da PDCA são incentivados a educadamente declinar presentes de terceiros sempre que possível. Quando não for possível, é crucial tomar precauções para garantir que essas cortesias não violem leis ou regulamentos. Assim, recomendamos que:

- O profissional aceite o presente, desde que esteja dentro do limite de R\$ 200,00.
- Presentes aceitos e com valor superior a R\$ 200,00 devem ser comunicados ao time de ESG no [esg@pdcaengenharia.com](mailto:esg@pdcaengenharia.com).
- Recomenda-se que os convites para treinamentos, seminários ou viagens sejam aprovados antes do evento, pelo gestor direto, via e-mail.

De qualquer maneira, fica vedado:

- Oferecer ou receber presentes, brindes ou entretenimento com intuito de obter vantagens indevidas e/ou influenciar qualquer tipo de decisão.
- Oferecer ou receber brindes, presentes e entretenimento para agentes públicos e seus parentes próximos, bem como presentes em dinheiro ou equivalente.

## 7. COMBATE A CORRUPÇÃO

A PDCA repudia qualquer tipo de ato de corrupção, inclusive aqueles previstos explicitamente pela Lei Anticorrupção, sejam eles praticados perante a Administração Pública ou perante e/ou em conjunto com outras instituições. Assim, a PDCA se compromete a adotar medidas necessárias para evitar:

- Promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer subsídio à prática de atos ilícitos de corrupção, incluindo propina, fraude e lavagem de dinheiro.
- Utilização de pessoa física ou jurídica na realização do ato ilícito de corrupção com o objetivo de ocultar ou dissimular reais interesses e vantagens ou a identidade das organizações ou de pessoas integrantes das organizações.
- Prejuízos a procedimentos ou contratos decorrentes de licitação, que impactem o seu caráter competitivo, principalmente oferecendo vantagem indevida a agente do licitante.
- Obtenção fraudulenta de vantagens ou benefícios no âmbito de contratos

celebrados com a Administração Pública, licenças de funcionamento, autorizações etc.

- Falta de colaboração, imposição de dificuldades, ou qualquer modo de intervenção indevida sobre as atividades de investigação ou fiscalização de denúncias de corrupção, com o objetivo de dificultar o acesso a informações ou pessoas.

Fica estabelecido desde já que não são permitidas atividades que possam resultar em favorecimento indevido a indivíduos ou entidades, tais como práticas de fraude, suborno, extorsão ou propina. Comprometemo-nos a respeitar e seguir todas as leis relacionadas ao assunto. Assim, afirmamos que:

- Todos são responsáveis por assegurar que a PDCA não esteja envolvida, direta ou indiretamente, em atividades de corrupção.
- Não serão toleradas condutas antiéticas e corruptas na realização dos trabalhos em nome da PDCA.
- É estritamente proibido receber ou oferecer qualquer tipo de benefício pessoal em troca de atos ilícitos ou inapropriados, independentemente do motivo.
- Nenhum profissional está autorizado a aceitar ou oferecer pagamentos ou vantagens indevidas a parceiros comerciais ou agentes públicos, com o objetivo de obter benefícios ilícitos ou imorais para si, para terceiros ou para a PDCA.
- É vedado oferecimento de vantagem indevida a licitante concorrente;
- É vedado embaraço à ação de autoridade fiscalizatória.

A PDCA exige que todos os membros da diretoria, profissionais, fornecedores, prestadores de serviço, terceiros e pessoas que a representa, cumpra integralmente, defenda e dissemine as práticas de combate à corrupção aplicáveis. Os princípios e atitudes de combate à corrupção não devem ser restringidos ao âmbito corporativo, sendo responsabilidade de todas as pessoas que atuam pela PDCA, na qualidade de cidadãos, disseminar estes princípios e boas ações, principalmente às novas gerações.

## 8. PREVENÇÃO DE FRAUDES

A fraude ocorre quando alguém usa engano para obter vantagens pessoais ou para outros. Isso inclui falsificação de documentos, manipulação de registros contábeis e distribuição indevida de despesas, simulação de situações e fatos, sonegação de informações, desvio de valores, roubo ou criação de identidade. Qualquer ação fraudulenta não só viola esta Política Anticorrupção, mas também é considerada crime.

Assim, a fim de evitar ações disciplinares, os profissionais jamais devem:

- Burlar procedimentos e controles para obter ganhos por meio de fraude, seja para si mesmo, para parceiros de negócios ou até mesmo para a própria PDCA.
- Falsificar documentos (atestados médicos, faturas etc.).



- Utilizar documentos ou faturas falsas para encobrir pagamentos ilegais.
- Inserir dados falsos em nossos sistemas.
- Alterar ou falsificar indicadores ou resultados gerenciais, a fim de obter vantagens indicando o falso cumprimento de metas.

## 9. REGISTROS FINANCEIROS

Nossa prioridade é assegurar a mais alta qualidade no armazenamento dos registros contábeis e livros, garantindo que cada detalhe reflita com precisão a realidade e promovendo a transparência dos dados. Não toleramos qualquer distorção dos registros para ocultar ou alterar a verdadeira situação financeira da empresa. Portanto, comprometemo-nos a manter registros contábeis rigorosos e precisos, sem margem para inconsistências ou omissões, a fim de assegurar a transparência e credibilidade das informações, conforme exigido pela legislação tributária aplicável.

## 10. RELAÇÕES COM AUTORIDADES E POLÍTICOS

Com relação a todos os públicos, mas com ênfase aos agentes públicos: os profissionais têm a obrigação de cumprir rigorosamente as leis brasileiras anticorrupção, incluindo as disposições da Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”). Todos os profissionais e representantes que atuam em nome da PDCA estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da PDCA.

É terminantemente proibido o uso do nome PDCA em atividades político-partidárias ou utilizando seus recursos. Isso inclui prometer, oferecer, autorizar ou fornecer, direta ou indiretamente, qualquer forma de contribuição política para partidos políticos ou candidatos a cargos públicos em nome da PDCA.

Comportamentos que podem resultar em ações disciplinares incluem:

- Utilizar ferramentas e plataformas da PDCA para atividades políticas.
- Fazer declarações políticas em nome da PDCA ou associar a empresa a campanhas e posições políticas.
- Contribuir em nome da PDCA com valores, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.
- É vedada prática de fraude em licitações e contratos com o governo.

Fica estabelecido que, com exceção dos casos legalmente exigidos, a PDCA não realiza doação de qualquer espécie à Administração Pública, a fim de evitar quaisquer interpretações equivocadas ou questionamentos quanto à retidão de suas condutas

perante autoridades. Ainda, a PDCA não realiza doações a candidatos políticos em nenhuma hipótese.

## 11. LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é o processo de tornar menos evidente a origem criminosa de bens ou valores obtidos ilegalmente. Este crime envolve ações que visam ocultar a conexão entre ativos adquiridos através de atividades ilícitas e suas fontes originais, dificultando assim a detecção por autoridades.

A PDCA adota uma política rigorosa contra a lavagem de dinheiro, rejeitando essa e qualquer outras práticas que encubram a origem criminosa de fundos. Além disso, a empresa se compromete a não financiar atividades terroristas ou apoiar entidades que estejam envolvidas ou coniventes com crimes dessa natureza.

## 12. OBRIGAÇÕES, VIOLAÇÕES E PENALIDADES

- Os administradores e profissionais atuantes na e pela PDCA têm o dever de conhecer, seguir e disseminar o conteúdo desta Política, ao qual aderem no ato da sua adesão/assinatura.
- Todos os profissionais deverão realizar os treinamentos de combate à corrupção para os quais forem convocados, devendo se justificar em caso de impossibilidade e realizando-o tão logo possível.
- É dever de todos os profissionais fiscalizarem e informarem a PDCA sobre qualquer violação e suspeita de violação a esta Política, à Lei Anticorrupção e ao Código Conduta.
- Todos os profissionais e membros da Alta Administração têm a obrigação de colaborar com as investigações internas, nos casos de denúncia de corrupção, sob pena de responsabilização prevista na Lei Anticorrupção 12.846/13.
- Nenhum profissional será penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa à prática de atos de corrupção.
- A PDCA protegerá a confidencialidade de qualquer denúncia, na medida da legislação aplicável ou às determinações decorrentes de processo judicial.
- Não será tolerado qualquer tipo de retaliação contra denunciante de boa-fé, estando quem realizar tal retaliação sujeito à aplicação de penas disciplinares.
- Todos os profissionais, incluindo sócios e aqueles da Alta Administração, estão sujeitos as penalidades previstas em leis caso viole o disposto pela Lei Anticorrupção.
- Caso seja provado algum ato de corrupção dentro da PDCA por parte de um profissional, este se sujeitará, além das penalidades legais, às medidas trabalhistas disciplinares, o que inclui, em última instância, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, além das medidas penais cabíveis.
- Em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela PDCA (demais profissionais, autônomos, fornecedores, consultores, prestadores de serviço,

representantes comerciais, agentes intermediários e outros) para atuar em seu nome ou em seu favor, que venham a ser investigadas ou condenadas por ato de corrupção, o respectivo contrato poderá ser rescindido de imediato, por justo motivo, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais.



## 13. ASSINATURA

### DECLARAÇÃO

Declaro conhecer e estar de acordo com a Política Anticorrupção da PDCA versão 1 (junho/2024), que foi apresentado a mim nesta data. Estou ciente de que devo informar imediatamente e por escrito qualquer situação na qual eu esteja envolvido(a) que possa contrariar o conteúdo desta Política.

Estou ciente que em caso de desligamento da empresa/finalização do contrato deverei manter total sigilo sobre informações que não sejam de domínio público, obtidas durante a vigência de meu contrato de trabalho, sob pena de submeter-me às ações cabíveis previstas em lei no caso de divulgação ou utilização indevida dessas informações.

### DECLARO QUE

Não me enquadro em nenhuma situação que contrarie esta Política

Existe(m) a(s) seguinte(s) situação(ões) que contraria(m) esta Política.

Nome completo:

Local e Data:

Assinatura:

